



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**PL 40/2018**

Apresento o Projeto de Lei em anexo que autoriza a contratar profissionais em caráter excepcional e por tempo determinado, em razão do aumento da demanda existente.

As contratações a serem autorizadas pelo presente Projeto de Lei visam o suprimento de vagas necessárias na Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de prejuízo aos serviços de saúde pública e o atendimento junto a Comunidade.

Cabe salientar que tal necessidade se faz por haverem cargos não ocupados e que deverão ser supridos através de concurso público o qual deve ser realizado durante a vigência da presente Lei.

Para que possamos prestar adequadamente os serviços a serem executados e para que possamos atender a demanda existente é que conto com a aprovação do referido projeto de lei.

Balneário Pinhal, 02 de julho de 2018

  
Marcia Rosane Tedesco de Oliveira  
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.

Exmo. Sr.  
LEANDRO LUIS LAUER  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

PROJETO DE LEI Nº. 40, DE 02 DE JULHO DE 2018

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR RECURSOS HUMANOS, EM  
CARÁTER EXCEPCIONAL E POR TEMPO  
DETERMINADO, PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de seis meses, prorrogável por igual período, a seguinte categoria funcional:

I – Motorista, até 04 (quatro) profissionais.

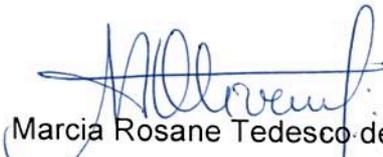
**Art. 2º** As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

**Art. 3º** As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 02 de julho de 2018, 23º da instalação do Município.

  
Marcia Rosane Tedesco de Oliveira  
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.